

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-00

LEI Nº 004/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ASSOCIAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ponto Chique por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica declarada de utilidade pública as entidades abaixo mencionadas:

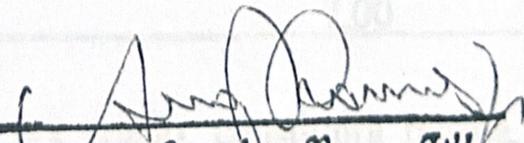
1. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PONTO CHIQUE.
Sede: Cidade de Ponto Chique
2. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE COVANCAS II.
Sede: Comunidade de Covancas II
3. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PONTO CHIQUE
sede: Cidade de Ponto Chique

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º)- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CLASSE (Km)	PERCENTUAIS DE TAXA DE I.P.
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
acima de 300	10,00

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 06 de abril de 1.998


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL